

Edição de 13 de Fevereiro de 2023



# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Presidência da República por Ato do Poder Executivo	1
MPV 01161/2023 - Autoria: Poder Executivo	
Substituição da TJLP pela TR nos financiamentos reembolsáveis do FNDCT	1
PL 00081/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	I
Ratificação da denúncia da Convenção 158 da OIT ao término da relação de trabalho por iniciativa do empregador	1
PDL 00011/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	
Obrigatoriedade da formação de provisão para o pagamento de obrigações trabalhistas pelas prestadoras de serviços	1
PL 00135/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
Negociação coletiva nas dispensas coletivas	2
PL 00230/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)	
Ampliação dos percentuais a serem aplicados em infraestrutura de pesquisa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste pelo FNDCT	2
PL 00159/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)	
INTERESSE SETORIAL	
Metas de redução de emissões para a geração por termoelétricas	3
PL 00155/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)	
Instituição de requisitos ambientais e de eficiência energética para bens de informática comercializados	3
PL 00101/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	

Definição da composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

# • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### **DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS**

Definição da composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República por Ato do Poder Executivo

**MPV 01161/2023 - Autoria: Poder Executivo,** que "Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI"

Determina que **Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República** (CPPI). Anteriormente, os membros do CPPI, com direito a voto, eram definidos na Lei de criação do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI).

### **DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

Substituição da TJLP pela TR nos financiamentos reembolsáveis do FNDCT

**PL 00081/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF),** que "Altera a Lei n.º 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre a instituição da Taxa Referencial de Juros (TR) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no âmbito dos empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) à FINEP."

Prevê a substituição da TJLP pela TR nos financiamentos reembolsáveis do FNDCT, reeditando medida prevista na MP 1136/2022.

# • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

#### **DISPENSA**

Ratificação da denúncia da Convenção 158 da OIT ao término da relação de trabalho por iniciativa do empregador

**PDL 00011/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP),** que "Ratifica o Decreto nº 2.100 de 1996, que denuncia a Convenção da OIT nº 158, nos termos do art. 49, I da Constituição Federal."

Ratifica o decreto nº 2.100/96 que torna pública a denúncia, pelo Brasil, da Convenção da OIT nº 158 relativa ao Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador.

#### **OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS**

Obrigatoriedade da formação de provisão para o pagamento de obrigações trabalhistas pelas prestadoras de serviços

PL 00135/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO), que "Dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas de trabalho temporário e de serviços a terceiros, para assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas."

#### **Informe Legislativo**

ISSN 2358-8365 •Ano 31 N° 001 • 13 de Fevereiro de 2023

Estabelece que as empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços a terceiros são obrigadas a manter conta bancária vinculada a cada contrato de prestação de serviços para pagamento das obrigações trabalhistas especificadas.

- Determina que as **empresas prestadoras de serviços são obrigadas a encaminhar a empresa tomadora do serviço as cópias dos comprovantes mensais dos depósitos** relativos à provisão e disponibilizar aos sindicatos de seus empregados.
- Define que o saldo da conta bancária vinculada poderá ser movimentado nas seguintes situações:
- I pagamento das obrigações trabalhistas;
- II sague de eventuais rendimentos financeiros; e
- III em transferência para nova conta vinculada, aberta em outra instituição bancária.
- Prevê a **aplicação de multa**, que varia de 2 a 10 mil reais, para o empregador que **não observar as disposições**, podendo os valores serem aplicados em dobro em caso de fraude, simulação, reincidência, etc.
- Fixa que o saldo total da conta será liberado à empresa contratada no encerramento do contrato e após a confirmação do pagamento das rescisões trabalhistas, na hipótese em que ocorrer o desligamento dos empregados.
- Considera encerrado o contrato mediante a comprovação do pagamento de todas as obrigações.
- Determina que as obrigações serão requisitos para a participação da prestadora de serviços em procedimento licitatório.
- Define que o contratante de quaisquer serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações.

#### **RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO**

Negociação coletiva nas dispensas coletivas

PL 00230/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a intervenção sindical nas dispensas coletivas"

Estabelece como indispensável a negociação coletiva prévia com o sindicato da categoria como requisito de validade da dispensa coletiva, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo.

#### INFRAESTRUTURA

Ampliação dos percentuais a serem aplicados em infraestrutura de pesquisa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste pelo FNDCT

**PL 00159/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO),** que "Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico."

Amplia de 30 para 50% a aplicação em instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos **recursos do FNDCT voltados para projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisas** em instituições públicas

#### **Informe Legislativo**

ISSN 2358-8365 • Ano 31 N° 001 • 13 de Fevereiro de 2023

de ensino superior e de pesquisa.

### **INTERESSE SETORIAL**

## • ENERGIA ELÉTRICA

Metas de redução de emissões para a geração por termoelétricas

**PL 00155/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO),** que "Dispõe sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas."

Dispõe sobre **metas de redução de emissões para geradoras termoelétricas** e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas.

- Obriga as usinas de geração térmica a manterem inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e **meta de redução de 1,2% ao ano**. Permite a compensação na forma de projetos de recuperação ambiental certificados ou de aquisição de créditos de carbono equivalentes.
- Prevê a **comercialização das reduções** que excedam a meta.
- Permite **empreendimentos de geração de fontes alternativas emitirem certificados de redução de emissões** relativos à diferença entre suas emissões e as emissões de usinas termoelétricas.
- Estabelece que a **comercialização de crédito de carbono será mediante central de registro**, pública ou privada, que assegure o recebimento, a transação, a compensação e o cancelamento do certificado após sua aplicação.
- **Autoriza a utilização dos créditos de carbono gerados** por empreendimentos de fontes renováveis para fins de garantia em contratos de financiamento.

## • INFORMÁTICA

Instituição de requisitos ambientais e de eficiência energética para bens de informática comercializados

**PL 00101/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO),** que "Modifica a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática), estabelecendo prazo para que os bens de informática comercializados no País atendam a requisitos ambientais e de eficiência energética."

Altera a Lei de Informática para estabelecer prazos para o atendimento de requisitos ambientais e de eficiência energética.

- Estabelece entre os critérios de margem de preferência, assim como para o acesso aos benefícios da Lei, o atendimento a

### **Informe Legislativo**

ISSN 2358-8365 • Ano 31 N° 001 • 13 de Fevereiro de 2023

requisitos ambientais e de eficiência energética pelas empresas.

- Define prazo de 1 ano para que as empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras dos bens de informática se adequem aos requisitos ambientais e de eficiência energética mediante plano de gerenciamento de resíduos sólidos e de logística reversa estabelecido pelo Poder Executivo.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL: Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro: Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar: Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges: Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br: Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF: Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

